



PROGRAMA PRÓ-HOSPITAIS - RS

Carta de Habilitação de Patrocínio nº 1611/2026

A **Secretária de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **Lei Complementar Estadual nº 16.163/2024**, a **Portaria SES nº 1.255/2025** e demais normas aplicáveis ao **Programa Pró-Hospitais (PPH/RS)**, aprova a habilitação da empresa abaixo identificada para ingressar no programa:

Nome: Fruki Bebidas S/A

CNPJ nº 87.315.099/0001-07

Município: Lajeado

Por meio do Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do PROGRAMA PRÓ-HOSPITAIS, habilitando-a a usufruir dos benefícios previstos na regulamentação da lei, com direito à compensação de 90% do valor aplicado, observadas as disposições do regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (RICMS/RS).

DADOS DO PROCESSO

Processo SEI nº: 26/2000-9013586-0

Proposta nº: 2026/1611

Município: Lajeado

Hospital: Bruno Born

CNES nº: 2252287

Descrição do Objeto: Aquisição e instalação de Aspirador/Bisturi Ultrassônico

Valor aprovado: R\$ 372.813,50 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais com cinquenta centavos).

CRÉDITO PRESUMIDO AUTORIZADO

Valor do crédito presumido autorizado: R\$ 335.532,15 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Percentual autorizado: 90% (noventa por cento) valor comprovadamente aplicado no projeto aprovado.

Período de adjudicação do crédito: Até 31/12/2026

- 1) A entidade beneficiária executou o objeto aprovado em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos constantes do Processo SEI.

- 2) Os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade aprovada, observada a legislação vigente.
- 3) Os bens permanentes adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição e identificados de acordo com as normas aplicáveis.
- 4) A prestação de contas foi apresentada na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pela regulamentação do Programa Pró-Hospitais.
- 5) A Coordenadoria Regional de Saúde competente realizou acompanhamento, monitoramento e vistoria in loco para verificação da execução do objeto e da correta aplicação dos recursos.
- 6) Ao preencher a **Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA)**, a empresa patrocinadora deverá registrar, no campo "**Créditos Presumidos**", **código 252**, correspondente ao benefício fiscal do Programa Pró-Hospitais (PPH/RS) e o respectivo valor adjudicado no período, promovendo também sua escrituração fiscal, observadas as disposições da legislação tributária estadual e do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (RICMS/RS).
- 7) A adjudicação mensal do crédito presumido fica limitada ao montante apurado mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS, observado o disposto na legislação vigente e no RICMS/RS, permanecendo o saldo remanescente do imposto sujeito ao recolhimento por meio de documento próprio de arrecadação da Secretaria da Fazenda.
- 8) O crédito presumido autorizado por esta Carta somente poderá ser apropriado após sua emissão pela Secretaria Estadual da Saúde e dentro do período de adjudicação acima estabelecido, observados os limites, condições e demais requisitos previstos na legislação aplicável.
- 9) O valor total do crédito presumido autorizado corresponde ao montante indicado nesta Carta, podendo sua apropriação ocorrer de forma parcelada ao longo do período de adjudicação, observadas as limitações previstas na legislação tributária estadual.
- 10) O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive devolução de recursos, conforme legislação aplicável.

A empresa patrocinadora deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto pelo prazo legal, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle e da Secretaria Estadual da Saúde.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2026.

LISIANE FAGUNDES

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Wasem Fagundes**, em 25/09/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3857060** e o código CRC **193181BC**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar - Bairro Praia de Belas

CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - <https://saude.rs.gov.br/>

